

LEI Nº 784/77 Diretor da Secretaria

Estima a Receita e fixa a despesa do Município de Guarapari, Estado do Espírito Santo, para o exercício financeiro de 1978.

O Prefeito Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais; faz saber que a Câmara Municipal de Guarapari aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1º - O Orçamento-Programa do Município de Guarapari, Estado do Espírito Santo, para o exercício de 1978, estima a Receita e fixa a Despesa em Cr\$ 30.656.400,00 (trinta milhões, seicentos e cinquenta e seis mil e quatrocentos cruzeiros).

Art. 2º - A Receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

RECEITAS CORRENTES		22.534.200,00
Receita Tributária.....	Cr\$ 11.871.000,00	
Receita Patrimonial	Cr\$ 550.000,00	
Transferências Correntes	Cr\$ 4.433.200,00	
Receitas Diversas	Cr\$ 5.680.000,00	
RECEITA DE CAPITAL		8.122.200,00
Operações de crédito	Cr\$ 5.900.000,00	
Alienação de bens móveis e imoveis	Cr\$ 250.000,00	
Transferência de Capital	Cr\$ 1.972.200,00	
Total Geral.	Cr\$ 30.656.400,00	

Art. 3º - A Despesa está fixada com a seguinte distribuição por função:

01 - Legislativa	1.300.000,00
02 - Judiciária	590.000,00
03 - Administração e Planejamento	7.979.400,00
04 - Agricultura	610.000,00
06 - Defesa Nacional e Segurança Pública	95.000,00
08 - Educação e Cultura	5.490.000,00
10 - Habitação e Urbanismo	9.310.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL
LIRA

11 - Industria, Comércio e Serviço	950.000,00
14 - Saúde e Saneamento	927.000,00
15 - Trabalho, Assistência e Previdência	2.175.000,00
16 - Transportes	<u>1.230.000,00</u>
TOTAL GERAL	30.656.400,00

Art. 4º - A Despesa está fixada com a seguinte distribuição per Órgão de Governo;

00 - Câmara Municipal de Guarapari	1.300.000,00
10 - Departamento de Planejamento e Coordenação	1.505.000,00
20 - Procuradoria Judicial	590.000,00
30 - Gabinete do Prefeito	1.030.000,00
40 - Departamento de Administração	3.769.400,00
50 - Departamento de Finanças	2.990.000,00
60 - Divisão de Obras e Serviços Urbanos	11.150.000,00
70 - Divisão de Turismo	950.000,00
80 - Divisão de Educação e Cultura	5.490.000,00
90 - Divisão de Saúde	1.182.000,00
100 - Divisão de Relações Públicas	<u>700.000,00</u>
	30.656.400,00

Art. 5º - Durante a execução orçamentária e tendo em vista as disposições constitucionais e a lei 4.320 de 17.03.64, Art. 7º e 43º, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares, até o limite correspondente a 25% (vinte e cinco por cento), do total da despesa fixada nesta lei.

II - Realizar em qualquer mês do exercício financeiro, operações de crédito por antecipação da receita, até o limite e condições fixados pelo item III, do artigo 2º da Resolução nº 93/76, do Senado Federal.

Art. 6º - Movimentar as dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias e a redistribuir parcelas das dotações de pessoal, de conformidade com o art. 66 da lei federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

./.

3
BENEDITO SOTER LYRA
Prefeito Municipal

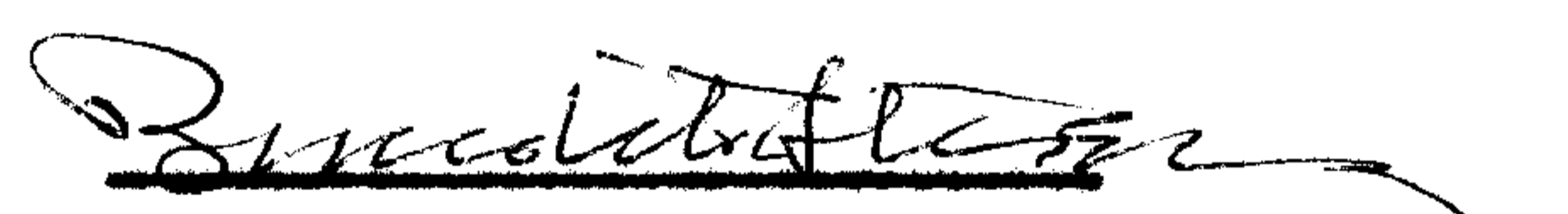
Art. 7º - O Orçamento Analítico deverá ser aprovado por Decreto do Poder Executivo.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios (ou a execução da despesa) ao comportamento efetivo da receita.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1978.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guarapari, 01 de dezembro de 1977



BENEDITO SOTER LYRA
PREFEITO MUNICIPAL

